DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO					
DECRETO	 	 	 	 	
EDITAL					
FDITAL	 	 	 	 	





DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETON° 14.358 DE 5 DE ABRIL DE 2021

Institui no território do Município de Itabuna a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Prefeitura Municipal







CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de crianças de baixa faixa etária acometidas de COVID-19 nos últimos dias e a necessidade de se estender às brinquedotecas a suspensão imposta aos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental.

CONSIDERANDO a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a disponibilidade de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 5 de abril a 12 de abril de 2021, no Município de Itabuna, com base no Decreto Estadual nº 20.358 de 1º de abril de 2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Prefeitura Municipal







- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (21h às 5h).
- § 5º Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.
- § 6º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III Os serviços de entrega à domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- V Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.
- § 7° O transporte coletivo municipal funcionará até às 21h.
- Art. 2° Fica vedada, em todo o território do Município, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 21h do dia 9 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021 (final de semana).

Parágrafo Único - No período disposto no caput deste artigo (21h do dia 9 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021), fica permitido o delivery de alimentos, até às 24h.

Prefeitura Municipal







- **Art. 3º** Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 5 de abril até o dia 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- § 1º Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).
- §2º Fica proibida a realização ou execução de atividades desportivas, aulas de dança e ginástica ou demais atividades físicas **que promovam contato físico**.
- §3º Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.
- **Art. 4º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art.** 5º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, cinema, passeatas e afins, durante o período de 5 de abril a 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal







- §1º Excepcionalmente, fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança em anexo a este decreto, em especial:
 - I distanciamento social adequado;
 - II utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
 - III aferição de temperatura na entrada do local;
 - IV limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
 - V duração máxima de 4(quatro) horas;
 - VI só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
 - VII instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
- §2º Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.
- §3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (21h), atendendo os seguintes requisitos:
 - I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
 - II instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
 - III limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Prefeitura Municipal







Art. 6° - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 7º - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde, por meio dos fiscais, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n° 20.358 de 1 de abril de 2021.

Art. 8° – Fica estendida às brinquedotecas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino, a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4°, II, do Decreto Municipal nº 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

Parágrafo Único – As aulas práticas, nas Instituições de Ensino Superior (IES), deverão seguir os dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 9º - A Secretaria de Educação, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderá estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal







GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 5 de abril de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOSProcurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal





PROTOCOLO PARA SOLENIDADES DE CULTO DE AGRADECIMENTO E OUTORGA DE GRAU

- I o Protocolo Geral, deverá ser obedecido;
- II a realização das solenidades deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo o horário limite do decreto municipal;
- III a capacidade máxima de ocupação será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do salão de solenidade;
- IV sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;
- V nos acessos, deverão ser evitadas catracas, borboletas ou assemelhados;
- VI é obrigatório afixar em local visível ao público o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas por solenidade;
- VII deverão ser realizadas campanhas para estimular que as pessoas que façam parte dos grupos de risco assistam os cultos de forma virtual e remota;
- VIII os responsáveis pela solenidade deverão orientar os frequentadores para não participar das mesmas caso apresentem algum sintoma do COVID-19;
- IX ao iniciar as solenidades, os responsáveis pela condução das mesmas deverão reforçar a necessidade de cumprir todas as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a solenidade;
- X em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora dos ambientes, os organizadores são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- XI o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada salão é obrigatório;
- XII durante a realização das solenidades, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada solenidade;
- XIII os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- XIV deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada solenidade, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como púlpitos, equipamentos de som, mesas, cadeiras e instrumentos musicais;
- XV fica permitida a utilização de aparelhos de sonorização apenas durante as solenidades e desde que voltados para as áreas internas dos salões, respeitando os limites previstos na legislação que trata de emissões sonoras;





XVI – microfones, bíblias, livros ou outros objetos não poderão ser compartilhados nas solenidades;

XVII – fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento das solenidades;

XVIII – todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada

e saída;

XIX - não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XX – os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível ao uso secadores de mão automáticos;

XXI - alimentos e bebidas não podem ser comercializados ou consumidos dentro dos salões de solenidades, sendo vedado o uso de bebedouros compartilhados;

XXII – ao final das solenidades, a saída do ambiente deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 50 pessoas:

XXIII – espaços, por ventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XXIV - reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da Pandemia;

XXV – será obrigatório o uso de luva descartável e proteção facial (face Shields) para os colaboradores envolvidos na(s) solenidade(s);

XXVI – A cada evento, e com antecedência de 05 (cinco) dias, um ofício deverá ser encaminhado à Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, notificando do(s) evento(s), para devida fiscalização.





EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF), torna público e informa a população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas, e representantes de entidades religiosas, que estará promovendo a realização de CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA do dia 05 de Abril a 13 de abril de 2021, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações prioritárias e sugestões para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022.

Para tanto, será disponibilizado link para preenchimento no endereço eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSet-dMdZutPiuNFNSJARNbVEI-

i3YsjDSHTS4MsrylGLTDchQ/viewform, onde será colocado ao alcance da comunidade, o cadastro e a coleta de sugestões por parte de toda população.

ITABUNA. - BA, 05 de Abril de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:409358175

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505
BANCOLO

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA Secretário da Fazenda e Orçamento

JOAO PEREIRA
XAVIER
NETO:02061997597

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO Supervisor Financeiro e Orçamentário

Prefeitura Municipal